

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

**Processo nº.:** 0005936-72.2017.8.19.0206  
**Ação:** Procedimento Comum - Empréstimo consignado  
**Autor:** Salvador Rodrigues Martins  
**Réu:** Olé Consignados

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, contadora, perita nomeada pelo juízo no processo supracitado, com a conclusão do seu trabalho, vem respeitosamente requerer o que segue:

- 1) Pedir vênia para se desculpar pela demora na manifestação e conclusão do laudo pericial;
- 2) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 3) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 4) Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a esta profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.

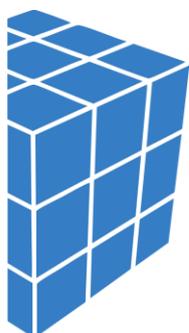
Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
Perita Contadora - CNPC nº 3418  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

**Processo nº.:** 0005936-72.2017.8.19.0206  
**Ação:** Procedimento Comum - Empréstimo consignado  
**Autor:** Salvador Rodrigues Martins  
**Réu:** Olé Consignados

**LAUDO PERICIAL**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Iniciando o cumprimento da determinação da perícia contábil exarada às fls. 562, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos:**

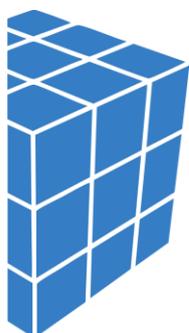
Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

Documentos	
Contracheques juntado pela autora	Fls. 27/81
Faturas do cartão de crédito juntado pela autora 09/2013 a 12/2013	Fls.83/89
Faturas do cartão de crédito juntado pela ré 07/2014, 10/2014, 04/2015	Fls. 345/348/349
Relatório do cartão de crédito juntado pela ré	Fls. 350/364
Faturas do cartão de crédito juntado pela ré 07/2013 a 11/2017	Fls.365/469



## 2. OBJETIVOS:

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos do contrato celebrados entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Análise Técnica dos documentos juntados aos autos, a fim de constatar se os valores já pagos pelo consumidor em relação ao empréstimo tomado, suprem o valor débito, devendo elaborar nova planilha de débito para apurar e informar ao juízo se há saldo credor ou devedor em favor do autor, nos termos da Decisão do Juízo de fls. 562.

## 3. SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Ação declaratória, movida por **Salvador Rodrigues Martins**, em face **Olé Consignados**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

Em sua petição inicial às fls. 03/19, a parte autora, na qualidade de cliente dos serviços de cartão de crédito prestados pela ré (n.º \*\*\*\* \* 9491), alega que em agosto/13 firmou um contrato de mútuo com Ré através de seu cartão de crédito.

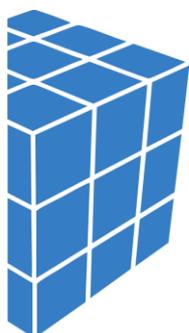
Esclarece também a parte autora que o referido empréstimo possui um modo peculiar de pagamento, específico para servidores públicos, onde o valor mínimo é descontado diretamente do contracheque da parte autora e o saldo remanescente pode ser pago pelo titular através de fatura enviada pela instituição financeira.

Afirma ainda que entre Agosto e Dezembro de 2013, o cartão foi utilizado para pagamento de uma viagem que o autor já vinha planejando, além de uma joia, o que totalizou R\$ 8.119,20.

Afirma ainda o autor que em Setembro/2013, passou a ser descontado, o valor de R\$591,00, tendo em Novembro/2014 o valor sido reajustado para R\$691,00.

Alega o autor que que já pagou R\$ 25.649,00.

Afirma ter entrado em contato com a ré para verificar seu saldo devedor e foi informado pela ré que o seu saldo devedor ainda era de R\$ 12.784,41.



Afirma também a autora que no caso em tela, já tendo o Autor efetuado o pagamento de 41 meses, se houvessem sido aplicados os juros de 2,44%, o Autor já teria quitado totalmente o mútuo contratado, fazendo jus ainda a devolução da importância, até a presente data, de paga a maior diante da incidência indevida dos juros praticados pelo Banco Réu.

Afirma ainda o autor que o Réu agiu de má-fé, pois firmou um contrato de empréstimo sem determinar o número de parcelas, sem contar que ludibriou o Autor, afirmando que seriam cobrados juros abaixo da média de mercado.

Na Contestação de fls. 241/246 a parte ré informa em sua petição, que a parte autora alega ser cliente do Banco Requerido através do cartão de crédito (n.º \*\*\*\* \* 9491).

Alega ainda que, o cartão de crédito consignado, tal como qualquer outro cartão, possui um limite de crédito para a realização de compras ou saques, sendo certo que a grande diferença para o cartão de crédito convencional reside no fato de o pagamento mínimo da fatura estar vinculado ao salário/benefício do cliente.

Afirma ainda a ré que o cartão consignado apresenta vantagens para o cliente, como por exemplo, taxas de juros inferiores aos cartões convencionais, uma vez que reduzem o risco de inadimplência.

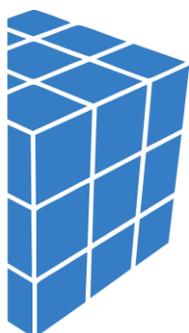
Esclarece a ré, que como se trata de débito em folha existe uma reserva de margem consignável, prevista no contrato assinado pelas partes, no valor do pagamento mínimo a ser descontado, logo, o desconto do mínimo está limitado ao valor averbado na folha de pagamento junto ao órgão ao qual está vinculada.

Esclarece também que, a partir do momento em que o cliente efetua apenas o pagamento mínimo, incidem juros e encargos mensais no restante do saldo devedor, assim como nos demais cartões de crédito, caso ele não efetue o pagamento do saldo remanescente da fatura mensal, enviada à sua residência.

Afirma a ré que a parte Autora foi devidamente informada sobre a operação contratada de forma clara e precisa.

Afirma a ré que o alegado pela parte Autora é desprovida de verossimilhança na medida em que utilizou o cartão de crédito para compras e saques até o ano 2015, sendo certo que o último pagamento integral da fatura ocorreu em junho/2014 e o último pagamento complementar em setembro/2014.

Afirmam também a ré que a parte Autora realizou dois saques, o primeiro no valor de R\$ 4.846,09 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos) em outubro/2014 e o segundo no valor de R\$ 3.298,03 (três mil duzentos e noventa e oito reais e três centavos) em dezembro/2015.



Esclarece a ré que os saques somente foram possíveis pois a própria parte Autora voluntariamente os concretizou.

Afira a ré que a parte autora, ao aderir ao produto, não apenas tomou ciência de todas as cláusulas contratuais como autorizou a emissão do cartão de crédito, efetuou o desbloqueio do cartão e utilizou o serviço durante todo esse período.

Alega a ré que não há o que se falar em prática abusiva uma vez que a parte autora tinha pleno conhecimento da modalidade contratada.

Por Decisão de fls. 562, esta perita foi nomeada para realização da perícia técnica, com homologação de seus honorários às fls. 587.

#### 4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática, em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira com suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país.

##### Sobre as operações de Créditos da demanda

###### a) Do Empréstimo Consignado:

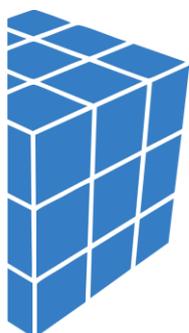
O crédito consignado é um tipo de crédito concedido pelos bancos ou instituições financeiras para pessoas contratadas com carteira assinada, funcionários públicos ou beneficiários do INSS, como aposentados ou pensionistas.

Nesse tipo de operação de crédito o valor das parcelas é descontado diretamente no contracheque ou benefício do INSS.

Na operação de crédito em questão, nas faturas enviadas estão expressas as seguintes informações:

*"Pagamento mínimo previsto para desconto em folha em... Caso não se confirme o desconto em folha, o pagamento mínimo deverá ser efetuado usando a ficha de Compensação abaixo.*

*"ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago"*



**b) No tocante aos contratos de Cartão de Crédito e suas peculiaridades:**

O cartão de crédito é um meio que possibilita ao consumidor o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos, tais como validade, abrangência, limites e valores, dentre outros, e, foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra.

Neste tipo de operação, os principais envolvidos são: o consumidor, a administradora do cartão de crédito e o fornecedor de produtos ou serviços.

Os contratos com as administradoras de cartões de crédito são do tipo de “Adesão”, uma vez que suas cláusulas são estabelecidas pela administradora, registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

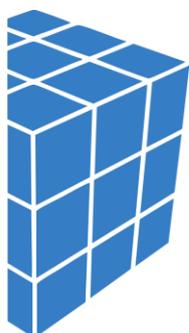
A forma de contrato por adesão se dá uma vez que, o portador do cartão, seja pessoa física ou jurídica, ao assumir o cartão de crédito, passa a compor um quadro de associados cujo interesse é o de comprar sem utilizar-se de dinheiro em espécie ou cheques, e, para quem vende, o intuito é o de não ter que se preocupar com o risco de crédito, tendo em vista que, até o limite fixado no cartão, as administradoras respondem pelas compras do associado consumidor/comprador.

A administradora de cartão de crédito, normalmente, disponibiliza algumas datas de vencimento da fatura. O consumidor ao fazer sua opção passará a receber as faturas para pagamento na data ajustada. A falta de recebimento da fatura não exime o consumidor do pagamento devendo esse contatar a administradora antes do vencimento e efetuar o pagamento mediante boleto avulso ou outra forma disponibilizada. A possibilidade de escolha da data de pagamento permite que o consumidor programe seus gastos.

A prestação de serviços de administração de cartões de crédito não se confunde com a prestação de serviços bancários com a finalidade de conceder crédito para compras. Entretanto, a empresa que administra os cartões de crédito, a critério do titular do cartão, pode intermediar o financiamento de suas compras em duas modalidades básicas, que são:

- No ato da compra, optando por parcelar o valor em parcelas pré-definidas, segundo o convênio do lojista com a bandeira do cartão, sem juros; ou
- Quando do débito total da fatura mensal, estando o usuário impossibilitado para quitar o valor total da fatura, o mesmo pode, dentre as alternativas que o mercado financeiro oferece obter o financiamento do valor devido, acrescido de encargos.

O serviço de intermediar o financiamento das compras para os usuários de cartão de crédito é amparado em autorização contratual, onde, o usuário outorga poderes para que a administradora o represente



perante as instituições financeiras com o propósito de obter-lhe crédito para financiamento de suas despesas, dentre outras atividades.

**c) O Papel do Banco Central como regulador da operação em Cartão de Crédito:**

Os serviços de pagamentos vinculados à operação de cartão de crédito, emitidos por instituições financeiras ou instituições de pagamento, estão sujeitos à regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 4º. e 10º. da Lei 4.595, de 1964, e da Lei 12.865, de 2013.

**d) Das Tarifas cobradas sobre Cartão de Crédito:**

Os bancos podem cobrar basicamente cinco tarifas referentes à prestação de serviços de cartão de crédito: anuidade, emissão de segunda via do cartão, pelo seu uso no saque em espécie, pelo seu uso para pagamento de contas (por exemplo, faturas e boletos de cobranças de produtos e serviços) e no pedido de avaliação emergencial do limite de crédito.

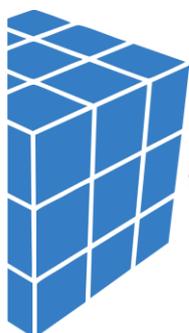
Podem ser cobradas ainda tarifas pela contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculado ao cartão de crédito, pelo fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado, e ainda pelo fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito. Esses serviços são considerados “diferenciados” pela regulamentação.

**e) Das Opções de pagamento da fatura mensal:**

Existem quatro opções de pagamento da fatura:

- i. O usuário paga a fatura com o valor integral, na data de vencimento;
- ii. O usuário paga o valor discriminado como pagamento mínimo, e utiliza o chamado “crédito rotativo”. Assim o usuário estará financiando o saldo da diferença verificada entre o valor total da fatura e o valor pago;
- iii. O usuário poderá ainda efetuar o pagamento maior que o mínimo. Nessa opção o saldo será acrescido dos encargos contratuais (taxas de financiamento) que serão cobrados na próxima fatura; e
- iv. O usuário no ato da aquisição de produtos ou serviços, nos estabelecimentos filiados, opta por parcelar a compra.

**f) Do valor mínimo para pagamento da fatura de Cartão de Crédito:**



O titular do cartão pode optar pelo pagamento inferior ao valor total da fatura, observado que o pagamento mínimo é de 15% do seu total. É importante saber que ao não realizar o pagamento total da fatura, estará contratando uma operação de crédito, chamado crédito rotativo, sujeita à cobrança de juros sobre o saldo não liquidado.

A necessidade de fixar como valor mínimo da parcela a pagar em cada mês uma quantia superior ao valor dos encargos, está prevista no art. 354 do Código Civil, conforme abaixo transcrito:

CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

CAPÍTULO IV

Da Imputação do Pagamento

.....  
*Art.354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*  
.....

**g) No tocante a capitalização dos juros na conta corrente dos cartões de crédito e cobranças por inadimplemento:**

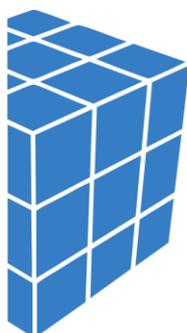
Os contratos de cartão de crédito não preveem condições ou instrumentos que visem à capitalização de juros. Uma vez que o usuário paga a fatura até a data de vencimento e pelo valor total, não há cobrança de encargos. De outro modo, quando o usuário opta pelo financiamento do débito escriturado da fatura mensal, passa incidir encargos, que cuja composição contém os juros.

Tomada a opção pelo financiamento do saldo devedor, os encargos são computados mensalmente, e, deste modo, sendo os pagamentos mensais realizados pelo usuário nas datas de vencimento, não existe a acumulação de encargo sobre encargo. Ou se o pagamento efetuado na fatura for igual ou maior que o valor dos encargos financeiros do período, não há que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os juros não farão parte do saldo remanescente financiado.

Todavia, a partir do momento em que não ocorre o pagamento de uma fatura mensal, ocorre o acúmulo da do saldo remanescente da fatura vencida com a fatura seguinte e desta forma, encontramos a cobrança de encargos sobre o saldo da primeira fatura e também sobre o saldo da segunda fatura. Ou seja, a inadimplência do usuário, pelo não pagamento por dois meses consecutivos, resulta na capitalização dos encargos ao término do segundo mês.

Considerando que a administradora de cartões de crédito faz pelo usuário o prévio pagamento de suas compras, a instituição passa a ser sua credora. Caso o usuário não possa realizar o pagamento integral

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



da fatura, poderá optar pela utilização dos serviços financeiros da administradora, que, por meio de procuração que integra o contrato de adesão, previamente assinado pelo usuário, já detêm autorização para contratar, junto ao mercado financeiro, os recursos necessários para quitar a dívida.

Conseqüentemente, este procedimento faz com que o usuário tenha sua dívida acrescida de juros pelo financiamento de suas compras não pagas no dia do vencimento, servindo estes de base para cálculo dos novos encargos, tais como: encargos financeiros; juros de mora e multa, havendo, deste modo, a cobrança de juros sobre juros.

Vale ressaltar que é previsto no contrato de adesão do cartão de crédito a cobrança de encargos financeiros sobre o total do saldo remanescente financiado.

Deste modo, se o devedor deixar de pagar o valor integral do cartão, ele está optando automaticamente pelo financiamento do saldo remanescente da fatura, incorrendo assim em cobrança de encargos contratuais previstos na fatura mensal.

Em face da inadimplência, o cartão pode ser cancelado e o usuário instado a realizar o pagamento do saldo devedor.

#### **h) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:**

##### **LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

##### **CAPÍTULO I**

##### **Do Sistema Financeiro Nacional**

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

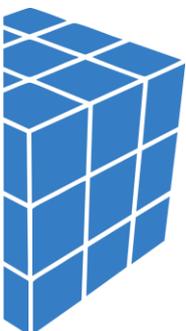
*II - do Banco Central do Brasil;*

*III - do Banco do Brasil S.A.;*

*IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

.....  
**Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:**

.....  
**VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;**



.....  
*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*

.....  
*Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:*

.....  
*X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:*

*a) funcionar no País;*

.....  
**Da Caracterização e Subordinação**

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

**RESOLVEU:**

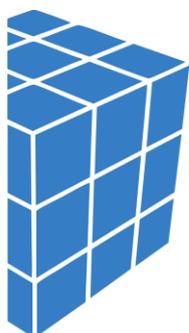
*I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.*

*II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.*

*III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.*

*V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*



Para este caso também temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, cujo art. 5º., prevê que: *“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.”*

## 5. METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo, (Apêndice – I);
- Resposta aos quesitos formulados pelo autor às fls. 577;
- Resposta aos quesitos formulados pelo réu às fls. 570/571;
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.

## 6. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para elaboração do laudo pericial, não havendo necessidade de realização de diligência pessoal para arrecadação de novos documentos.

## 7. QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1 -PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondido pela perita.

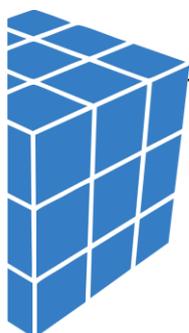
### 7.2 - PELA PARTE AUTORA (fls. 577):

#### QUESITO Nº. 01:

***Queira o Sr. Perito informar qual o valor total utilizado junto ao cartão consignado pelo autor;***

#### RESPOSTA:

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, juntadas pelo autor e 365/469, juntadas pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra a evolução financeira do cartão de crédito em questão, onde constatou que o valor total utilizado junto ao cartão de crédito em questão é de R\$ 51.011,41 (cinquenta e um mil, onze reais e quarenta e um centavos).



**Sendo:**

Compras = R\$ 23.336,30;

Saques = R\$ 8.157,62;

Encargos financeiros = R\$ 18.424,94;

IOF = R\$ 1.092,55

**QUESITO Nº. 02:**

***Quería o Sr. Perito informar qual o valor total pago pelo autor mediante descontos mensais em seu contra cheque; (SIC)***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, juntadas pelo autor e 365/469, juntadas pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra a evolução financeira do cartão de crédito em questão, onde constatou que o valor total pago pelo autor mediante descontos mensais em seu contracheque é de R\$ 32.459,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

**QUESITO Nº. 03:**

***Queira o Sr. Perito informar qual o saldo devedor apontado pela ré ainda existente em desfavor do autor?***

**RESPOSTA:**

O saldo devedor apontado pelo réu em 12/11/20179 (data da última fatura apresentada) é de R\$ 11.886,78 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

**QUESITO Nº. 04:**

***Queira o Sr. Perito informar se o valor já pago pelo autor seria suficiente para quitar o valor por ele tomado como empréstimo, considerando-se os juros pactuados. Em caso positivo, há saldo residual pago a maior?***

**RESPOSTA:**

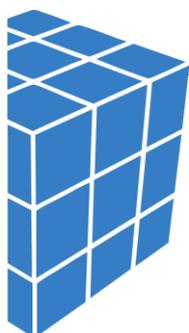
Resposta prejudicada em parte, tendo em vista que não houve contratação de empréstimo no cartão em questão.

O cartão de crédito foi utilizado para compras e saques.

**QUESITO Nº. 05:**

***Queira o Sr. Perito informar se o valor já pago pelo autor seria suficiente para quitar o valor por ele tomado como empréstimo, considerando-se os juros médios de mercado para empréstimos consignado. Em caso positivo, há saldo residual pago a maior?***

**RESPOSTA:**



Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**QUESITO Nº. 06:**

***Queira o Sr. Perito informar, em caso de manutenção dos descontos mensais do valor mínimo no contra cheque do autor, tal qual vinha ocorrendo até o ajuizamento da demanda, quanto mais o autora terá de desembolsar para quitar o saldo devedor apontado como devido pelo banco réu;(SIC)***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, juntadas pelo autor e 365/469, juntadas pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde aponta o saldo devedor devido pela autora até a data da última fatura apresentada.

**QUESITO Nº. 07:**

***Queira fazer quaisquer outros esclarecimentos que achar necessários.***

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos pertinentes à matéria em questão, contam nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÕES do laudo pericial.

**7.3 – PELA PARTE RÉ**

**QUESITO Nº. 01:**

***Qual a área de formação e especialidade do Ilustre Perito?***

**RESPOSTA:**

Esta perita é graduada em Ciências Contábeis com especialização em Contabilidade Tributária e Ciências Atuárias.

**QUESITO Nº. 02:**

***Queira o Ilustre explicar a modalidade e as características do cartão de crédito consignado?***

**RESPOSTA:**

O cartão de crédito consignado é uma modalidade diferente do empréstimo consignado. Ele se assemelha a um cartão de crédito comum, tendo como finalidade compras e saques.

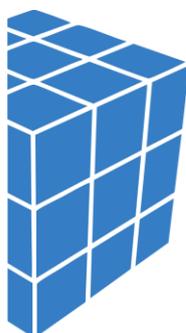
O pagamento é vinculado a folha de pagamento do titular do cartão, sendo que o valor é limitado a margem consignável.

Deste modo, fica vinculado um valor mínimo a ser descontado mensalmente, sendo que a diferença apurada no saldo da fatura deverá ser paga avulsamente diretamente na fatura enviada para o titular.

**QUESITO Nº. 03:**

***A parte Autora utilizou o cartão de crédito para compras? Quantas vezes? (faturas fls.***

***365/469)?***



**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita constatou que o autor utilizou o cartão de crédito para compras.

Com a análise dos documentos acima mencionados, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra todas as compras efetuadas pelo autor.

**QUESITO Nº. 04:**

***A parte Autora realizou alguma compra na forma parcelada com o cartão de crédito? Quantas vezes? (faturas fls. 365/469)***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita constatou que o autor utilizou o cartão de crédito para compras na forma parcelada.

Com a análise dos documentos acima mencionados, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra todas as compras parceladas efetuadas pelo autor.

**QUESITO Nº. 05:**

***A parte Autora utilizou o cartão de crédito para saques? Quantas vezes? (faturas fls. 365/469)***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, pelo autor e às fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita constatou que o autor utilizou o cartão de crédito para saques.

Com a análise dos documentos acima mencionados, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra todos os saques efetuados pelo autor.

**QUESITO Nº. 06:**

***Qual o valor do desconto mínimo em folha de pagamento? (faturas fls. 365/469)***

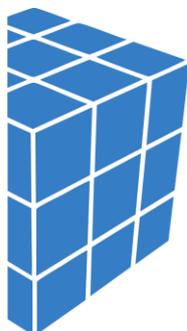
**RESPOSTA:**

Com análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89 e 27/81, juntados pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita constatou que o valor mínimo vinculado para desconto em folha foi de R\$ 591,00 de 11/2014 até 11/2014 e de R\$ 691,00 de 12/2014 até 11/2017.

**QUESITO Nº. 07:**

***A parte autora efetuava o pagamento complementar da fatura por meio de ficha de compensação além dos descontos mínimos realizados em folha? (faturas fls. 365/469)***

**RESPOSTA:**



Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde constatou que o autor não efetuava todos os meses o pagamento complementar.

Os meses com pagamentos complementares identificados pela perícia foram apenas nos meses: 08/2013, 10/2013, 11/2013, 06/2014, 07/2014 e 10/2014.

Os valores estão apontados na planilha de cálculo acima mencionada.

**QUESITO Nº. 08:**

***Quantos pagamento complementares foram efetuados? (faturas fls. 365/469) (SIC)***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**QUESITO Nº. 09:**

***A parte autora efetuou o pagamento integral de alguma fatura? Quais datas? Qual foi o último mês em que houve o pagamento integral da fatura? (faturas fls. 365/469) (SIC)***

**RESPOSTA:**

Sim, o autor pagou o valor integral das faturas dos meses de: 08/2013, 10/2013, 11/2013, 06/2014 e 07/2014.

As datas de pagamento foram: 10/07/2013, 06/09/2013, 12/10/2013, 12/05/2014 e 12/06/2014.

O último mês que houve pagamento integral da fatura do cartão de crédito em questão foi na fatura de 12/07/2014

Os valores estão apontados na planilha de cálculo (Apêndice – I).

**QUESITO Nº. 10:**

***A parte autora continuou utilizando o cartão até qual mês do ano?***

**RESPOSTA:**

Com a análise dos documentos apresentados esta perita constatou que o autor utilizou o cartão de crédito até 11/2017.

**QUESITO Nº. 11:**

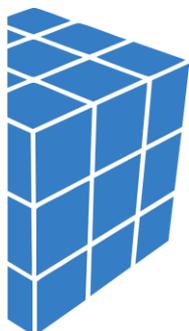
***Quantas faturas permaneceram com saldo devedor em aberto? (faturas fls. 365/469)***

**RESPOSTA:**

Das 52 faturas apresentadas (período de 07/2013 a 11/2017) 46 ficaram com saldo remanescente.

Os valores e meses estão apontados na planilha de cálculo (Apêndice – I).

**QUESITO Nº. 12:**



***Os juros e encargos aplicados sobre o saldo remanescente foram devidamente informados***

***na fatura?***

**RESPOSTA:**

Sim, após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. às fls. 83/89 pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde demonstra a evolução financeira do cartão de crédito em questão, constatando que a taxa de juros aplicada sobre o saldo devedor remanescente foi devidamente informada nas faturas mensais.

**QUESITO Nº. 13:**

***O valor mínimo descontado mensalmente em folha abate o saldo devedor da fatura de cartão de crédito? Trata-se de um saldo devedor decrescente?***

**RESPOSTA:**

Como esclarecido no item Considerações Técnicas deste laudo, o valor mínimo descontado em folha está limitado a uma margem de consignação. No caso em questão o valor descontado em folha não abateu o saldo devedor total da fatura do cartão de crédito.

O saldo do cartão de crédito depende de como ele é usado.

Se não houver mais nenhuma compra ou saque e se houver o pagamento do saldo apontado nas faturas em sua totalidade, o saldo seria decrescente, caso contrário não.

**QUESITO Nº. 14:**

***O valor pago pela parte Autora foi suficiente para liquidar o débito, considerando a incidência de juros e encargos sobre eventual saldo devedor?***

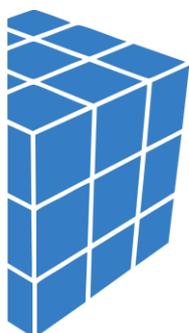
**RESPOSTA:**

Não. Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 83/89, pelo autor e fls. 365/469, juntados pelo réu, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde constatou que o valor pago pelo autor não foi suficiente para liquidar o débito.

## **8. PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA**

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às folhas 83/89 pela autora e às folhas 365/469 pela ré, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia de cálculo aplicada pela administradora do cartão e pactuado entre as partes.



## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos às fls. 83/89 pela autora e às folhas 365/469 pela ré, especificados no item I, alínea “a” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

Ao dar início aos trabalhos, a perita analisou os documentos acima descritos, onde constatou que a instituição Ré cumpriu com todas as condições informadas mensalmente nas faturas do cartão de crédito em questão, aplicando os juros a título de encargos sobre o saldo remanescente, na forma do pactuado.

Constatou também que a parte autora efetuou compras em quase todos os meses durante a relação contratual, e que efetuou 2 saques.

Não houve nas faturas apresentadas cobrança de juros moratórios, haja vista, que houve pagamento do mínimo previsto nas faturas em suas respectivas datas de vencimento.

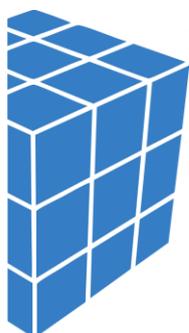
Em 21/10/2014, (demostrado na fatura com vencimento em 12/11/2014), houve um saque realizado pela autora no valor de R\$ 4.859,59, a taxa máxima de juros para saque neste período era de 3,88% ao mês. Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice-I), a perícia constatou que a taxa máxima para saque prevista na fatura foi respeitada pela ré, conforme demonstrado na planilha de cálculo (**Apêndice – I**).

Em 16/12/2015, (demostrado na fatura com vencimento em 12/01/2016), houve um saque realizado pela autora no valor de R\$ 3.298,03, a taxa máxima de juros para saque neste período era de 3,88% ao mês. Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice-I), a perícia constatou que a taxa máxima prevista na fatura foi respeitada pela ré, conforme demonstrado na planilha de cálculo (**Apêndice – I**).

Após a evolução da movimentação financeira do cartão de crédito em questão, com a metodologia de cálculo do Réu, pactuada pelas partes, ainda resta um saldo devedor devido pelo autor, com resultado do item CONCLUSÃO deste laudo.

## 10. CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:



- O saldo devedor da parte Autora junto ao Réu, até a data da fatura com vencimento em 12/11/2017, conforme demonstrado na planilha de cálculo (**Apêndice – I**), monta o valor de:

**R\$ 11.886,78**

(oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

## 11. ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 17 (dezesete) laudas e 01 (um) apêndice. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

### **MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ n°. 3469  
Perita Contadora - CNPC n° 3418  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

